Lei de Nº 980/ 2007

Dispõe sobre criação do Conselho Municipal de Turismo, Fundo Municipal de Turismo e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Piedade de Ponte Nova
Faço saber que a Câmara Municipal de Piedade de Ponte Nova decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Para implementar a política municipal de turismo, fica criado o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal, como órgão Deliberativo, Consultivo, Normativo, Fiscalizador, Promotor e Defensor do Turismo no Município de Piedade de Ponte Nova, responsável pela conjunção entre o Poder Público e a sociedade civil.

Art. 2° O Município de Piedade de Ponte Nova promoverá o turismo como fator de desenvolvimento social, econômico, cultural e ambiental, através do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR.

Art. 3° O COMTUR tem por objetivo formular a política municipal de turismo, visando criar condições para o incremento e o desenvolvimento da atividade turística no Município de Piedade de Ponte Nova.

Art. 4° A política municipal de turismo compreende todas as iniciativas ligadas a indústria do turismo, sejam originárias do setor privado ou público, isoladas ou coordenadas entre si, desde que reconhecido seu interesse para o desenvolvimento social, econômico, cultural e ambiental do Município.

Art. 5° O Executivo Municipal, através do órgão criado por esta Lei coordenará todos os programas oficiais com os da iniciativa privada, visando o estímulo às atividades turísticas no Município, na forma desta Lei e das normas dela decorrentes.

Art. 6° O COMTUR será composto de 08 (oito) membros com seus respectivos suplentes, indicados para o mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 7° O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, terá a seguinte composição:

I - 04 (quatro) representantes do Poder Executivo Municipal;

II - 02(dois) representantes escolhido entre os proprietários de restaurantes, bares, lanchonetes e similares, hotéis, pousadas e similares;

III - 02 (dois) representantes dos comerciantes locais;

Digitalizado com CamScanner

Art. 8° O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR terá uma Diretoria, composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretário Executivo.

§1° A Diretoria será eleita entre os membros efetivos do COMTUR, por maioria simples.

§ 2° O Primeiro Conselho Municipal de Turismo será empossado pelo chefe do Executivo Municipal, sendo as posses posteriores dadas pelo atual Presidente do Conselho.

§ 3° As funções do membro do COMTUR não serão remuneradas.

Art. 9° Ao Conselho Municipal de Turismo – COMTUR compete:

I – Formular as diretrizes básicas a serem obedecidos na política municipal de turismo;

II - Propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultam as atividades de turismo;

III - Opinar na esfera do Poder Executivo quando solicitado, do Poder Legislativo, sobre projetos de lei que se relacionem com o turismo ou adotem medidas que neste possam ter implicações;

IV - Desenvolver programas e projetos de interesse turístico visando incrementar o fluxo de turistas à cidade de Piedade de Ponte Nova, não servindo em hipótese alguma, a algum interesse político partidário ou pessoal seja a que título for, ou mesmo notoriedade política;

V - Estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infra-estrutura adequada à implantação do turismo;

VI - Estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do Município, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;

VII - Programar e executar amplos debates sobre temas de interesse turístico;

VIII - Manter cadastro de informações turísticas de interesse do Município;

IX - Promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo;

X - Apoiar, em nome da Prefeitura Municipal, a realização de congressos, seminários e convenções, de relevante interesse para o implemento turístico do Município;

XI - Implementar convênios com órgãos, entidades e instituições públicas ou privadas, nacionais e internacionais de turismo, com o objetivo de proceder a intercâmbios de interesse turístico;

XII - Propor planos de financiamentos e convênios com instituições financeiras, públicas e privadas;

XIII - Emitir parecer relativo a financiamentos de iniciativas, planos, programas e projetos que visem ao desenvolvimento da indústria turística, na forma que for estabelecida na regulamentação desta lei;

Digitalizado com CamScanner

XIV- Examinar, julgar e aprovar as contas que lhe forem apresentadas referentes aos planos e programas de trabalho executados;

XV - Fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos que lhe forem destinados;

XVI - Decidir sobre a destinação e aplicação dos recursos financeiros;

XVII - Organizar seu Regimento Interno.

Art. 10 Fica criado o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, de natureza contábil, segundo as deliberações de Conselho Municipal de Turismo.

Parágrafo único. O Prefeito Municipal, constatada quaisquer irregularidades na administração do FUMTUR, decretará intervenção no mesmo com destituição do Presidente, solicitando imediatamente do COMTUR a substituição do mesmo.

Art. 11 constituirão receitas do FUMTUR :

I – Os preços de cessão de espaços públicos para eventos de cunho turístico e de negócios e o resultado de suas bilheterias quando não revertidos a título de cachês ou direitos;

II - A venda de publicações turísticas editadas pelo poder Público;

III - A participação na renda de filmes e vídeos de propaganda turística do Município;

IV - Créditos Orçamentários ou especiais que lhes sejam destinados;

V - Doações de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais e estrangeiras;

VI - Contribuições de qualquer natureza, sejam públicas ou privadas;

VII - Recursos provenientes de convênios que sejam celebrados;

VIII - Produtos de operações de crédito, realizadas pela Prefeitura, observada a legislação pertinente a destinadas a esse fim específico;

IX - Outras rendas eventuais.

Art. 12 O Executivo Municipal regulamentará através de decreto a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piedade de Ponte Nova, 07 de Novembro de 2007.

Antonio Mayrink Bordoni
Prefeito Municipal

Digitalizado com CamScanner